



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE PARATY
VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO**

Paraty, 17 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI N° _____/2025

Dispõe sobre a destinação de recursos próprios do Município de Paraty para a complementação da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a obrigatoriedade de previsão e destinação de recursos próprios para a complementação da alimentação escolar, a serem aplicados na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 208 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único. A complementação referida no caput destina-se a garantir a oferta regular de alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes da rede pública municipal de ensino, observadas as diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Os valores destinados à complementação do PNAE deverão constar anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), em dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementados na forma da legislação vigente.

Art. 3º Na aplicação dos recursos complementares, o Município deverá observar o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, garantindo, no mínimo:

- I – a aquisição de gêneros alimentícios de forma regular e contínua;
- II – a observância das necessidades nutricionais dos estudantes, conforme orientações técnicas vigentes;
- III – o cumprimento do percentual mínimo de 30% para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e da pesca artesanal.

Art. 4º A execução da compra da alimentação escolar com recursos próprios e federais deverá assegurar mecanismos de transparência, controle social e acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, na forma da legislação federal e municipal, garantindo os critérios de prioridades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, em atenção ao previsto na Lei Federal nº 14.734/2023, que exige normas locais complementares para execução do PNAE.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Vereador Vaguinho de São Gonçalo
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio
Mundial**

Rua: Dr. Samuel Costa, 273 - Centro Histórico - Paraty/RJ | CEP: 23970-000

Telefones: (24) 993007539

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3600380035003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003300330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 13/11/2025 13:46

Checksum: **71BD403C11E30B6A7F80F5220E5DDBBA12D5EE9EFEA8747A4E085AFC7EA15824**